



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Secretaria de Educação e Cultura.”**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura um crédito especial destinado as obras de acesso e estacionamento na Rua Progresso, 251, Jardim Progresso, para abrigar os veículos que compõem a frota da Educação Básica, conforme conc. do Processo nº. 1.844/2009 e para a Reforma da Quadra Municipal da Casa Encantada, conforme consta do Processo nº. 2.389/2009.

**Art. 2º.** - Para atendimento do disposto no Caput do artigo 1º desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ficando classificada da despesa sob nº 12.365.0006.2036 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – destinado as Obras e Instalações.

**Art. 3º.** - A cobertura do Presente crédito especial dar-se-á por anulação parciais das seguintes dotações orçamentárias;

**ANULAÇÕES**

121-12.365.0006.2036 – 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.000,00
122-12.365.0006.2036 – 3.1.90.16	Outras Despesas Variaveis	38.000,00
126-12.365.0006.2036 – 3.3.90.36	Outros serviços Terceiros – P. Física	73.000,00
127-12.365.0006.2036 – 3.3.90.39	Outros serviços Terceiros – P. Jurídica	77.000,00
129-12.365.0006.2036 – 3.3.90.49	Auxilio Transportes	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 1572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 5 da Lei nº 1719 de 17 de junho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei nº 1742, de 05 de Dezembro de 2008 – Lei do orçamento Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

